



**PARECER Nº 293/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 027/2023**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município, consistente em área remanescente de terreno, para os herdeiros de Francisco Anastácio”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo Municipal proceder à alienação de terreno de propriedade do município, consistente em área remanescente de obra pública (*nesga*), com área de 96,77m<sup>2</sup> (noventa e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados), oriundos do lote nº 215, quadra 019, zona cadastral 020, situado na Avenida JK, Centro, nesta cidade, para os herdeiros de Francisco Anastácio.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “esta Proposição Legislativa se fundamenta no disposto no art. 16, III, da Lei Orgânica, conforme disposto, ainda, na Lei nº 8.952/21, que preconizam sobre a alienação de áreas que caracterizam remanescente de obras, quando não ostentem finalidade pública efetiva. Cumpre esclarecer que após execução para ampliação da Av. Primeiro de Junho, atual Av. JK, esquina com Rua Quinze de Novembro, centro, originou a área remanescente do terreno com medidas originárias de 396 m<sup>2</sup>, sendo que o particular de nome Francisco Anastácio, quem havia sofrido a expropriação para a referida obra, permaneceu na posse da área remanescente, chegando, inclusive, nela edificar um prédio residencial. Familiares de Francisco Anastácio se encontram atualmente na posse do referido imóvel e reivindicam a obtenção de título de propriedade, para fins de salutar segurança jurídica. O terreno foi submetido à prévia avaliação pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, conforme laudo e parecer anexos. Seguem anexos, outrossim, documentos para identificação dos herdeiros”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Analisando a documentação acostada aos processo legislativo, considerando as razões exaustivamente apresentadas à essa Comissão Parlamentar, e observado que a pretensão se amolda às condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.952/21, que regulamenta o art. 16, III, da Lei Orgânica do Município, inexistem impedimentos para a aprovação do projeto de lei.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 027/2023.

Divinópolis, 21 de agosto de 2023.

### **Roger Viegas**

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

### **Hilton de Aguiar**

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

### **Edsom Sousa**

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
MINAS GERAIS